

CONTRATO Nº29/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA VALIANT. LTDA.**, localizada na Al. Tocantins Nº 75 Andar 18 Sala 1801 Alphaville Industrial – Barueri-SP – CEP: 06.455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.936.926/0001-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de planejamento, produção, organização e execução do espaço para realização do evento “Impulso CBCP: Capacitação e Vivência na Reatech + Expo Brasil Paralímpico”, que acontecerá entre os dias 06 e 08 de novembro de 2025, em São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Locação de Espaço de 187m² com stand personalizado, contemplando:

- ✓ Totem interativo de ativação com foto;
- ✓ Testeira cenográfica;
- ✓ Mobiliário e decoração;
- ✓ 01 totens expositor para tocha paralímpica;
- ✓ 02 Vitruines de exposição para bolas;
- ✓ troféus e medalhas;
- ✓ 03 TV's de 50;
- ✓ Máquina de café com insumos;
- ✓ 02 Promotoras sendo: 01 com deficiência auditiva e 01 cadeirante
- ✓ Espaço exclusivo de apresentação para fórum;
- ✓ Espaço com estrutura para 50 pessoas, com equipamento de som para apresentação silenciosa (com fone), microfone e projeção;
- ✓ Parede com espaço para exibição de 54 camisetas cedidas pelo comitê;
- ✓ Internet dedicada;
- ✓ Apoio de equipe de produção e coordenação de agenda.

2.2. Memorial Descritivo:

2.2.1. Local na planta: C22

Item	Descritivo	Dimensões	Quantidade	Dias	Observações
1	Piso Carpete Azul	187 M²	1	3	
2	Estruturas integralmente construídas em oficina de marcenaria, com mix de chapas de madeira compensada de 6mm, mdf cru de 09mm e 15mm.	C: 17m X A: 3,5m	1	3	Parede da área de exposição 5m de comprimento e a parede da área de apresentação 12m
3	Estruturadas por sarrafos de pinos de 07cm e aplicação de bagun nas paredes laterais, revestido com bagun e lona impressa.	C: 12m x A: 3,5	54 pinos e respectivos cabides	3	A parede de exposição estará com 54 espaços com os respectivos pinos e cabides para exposição. As camisetas para exposição serão de responsabilidade do cliente
4	Testeira de MDF com cenografia em adesivo do CBCP	Área de aplicação C: 5M A: 1,5M	1	3	Arte deverá ser aprovada pelo cliente
5	Palco de 3,0 x 3,0 com carpete cinza e rampa de acessibilidade. Altura do palco 0,20 cm.	3x3x0,2m	1	3	
6	Parede estrutural com bagun branco frente e verso, sendo um lado com bancada para máquina de café e o ambos os lados com estrutura para colocação de TV	A: 2,5M C: 3M P: 3M	1	3	Apenas um lado com adesivo cenográfico.
7	Vitrines expositoras com fechamento com fechamento em vidro com prateleira e armário em baixo.	A: 2M L: 1,5M P: 0,5M com cada vão considerando: armários em baixo: A: 1,20M e cada prateleira com A: 0,4M	2	3	Armário sem chave e sem cenografia na cor branca
8	Totem de exposição com cúpula em vidro e base adesivada	A : 0,9M L: 0,4M - Cúpula de exposição: com A: 0,7M	1	3	Cenografia base do totem nos 04 lados Tamanho: A: 0,9 x L: 0,4
9	Totem para ativação com fotos com painel touch screen e impressão de fotos personalizada tendo um lado adesivado	A: 1,7M L: 0,85M	1	3	01 operador da máquina por 8hs durante os 03 dias
10	TV's de 50 polegadas	50 polegadas	3	3	
11	Unifila com base inox	fechamento em "L" 12 x 11mts	10	3	
12	cadeiras de auditorio		50	3	
13	jogo de mesa redondo com 03 cadeiras		2	3	
14	Bistro com base inox e tampo de vidro com 01 banquetas para apoio de palco		1	3	
15	Puff quadrado	0,8 x 0,8 mts	3	3	
16	plantas decorativas	0,9 mts	3	3	
17	fones de ouvido para palestra silenciosa		50	3	Estrutura de transmissão inclusa com microfone para apresentação
18	Promotores		2	3	02 promotores sendo 01 com deficiência auditiva e outro com deficiência de mobilidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), pela prestação dos serviços (Inclui montagem, produção, operação, desenvolvimento e gerenciamento), conforme descrito na proposta comercial da empresa vencedora;

3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3. Prazo de pagamento

3.3.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.3.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

3.3.6. O pagamento será efetuado até o dia **10/11/2025**, após a conclusão do evento e cumprimento total das obrigações da Contratada.

3.4. Forma de pagamento

3.4.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **30 (trinta) dias**, a partir da última assinatura deste contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada.

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico-CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, a consultoria acerca da necessidade do CBCP;

5.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

5.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única

responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas neste Termo e à celebração do contrato oriundo da mesma;

5.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

5.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

5.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.13. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

5.15. Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, os documentos/pareceres que após a execução do serviço venham apresentar qualquer divergência ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CBCP;

5.16. Em caso de substituição dos documentos/pareceres, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes, bem como a entrega no prazo estipulado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste Termo de Referência e Instrumento Contratual;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos e sua proposta;

6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante de cada consultoria executada, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, até o dia **10/11/2025**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta as condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

6.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do

CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, sem

que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 27 de outubro de 2025.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

AGENCIA VALIANT. LTDA.

Renata Freire Barbatto – Sócia Administradora

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda
CPF: 104.XXX.XXX-44

Nome:
CPF: